

2001

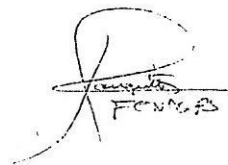
TERMO DE ACORDO

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e o Comando Nacional Unificado de Greve da Seguridade Social acordam a seguinte proposta a ser submetida às assembléias de base para apreciação:

1. Envio de Projeto de Lei, exclusivo, estruturando a carreira do servidor previdenciário, com gratificação variável, com parcela fixa de 30%, aplicável a todos, inclusive os atuais aposentados e pensionistas, fixando-se em 60 pontos a gratificação dos ativos até a regulamentação;
2. Os servidores que em 08 de agosto de 2001 percebiam adiantamento pecuniário previsto na Lei 7.686/89, sem prejuízo da continuidade das ações judiciais, não sofrerão redução em sua remuneração, tomados os valores praticados em 31 de janeiro de 2002, por decisão administrativa de qualquer órgão do INSS em virtude da opção pela carreira previdenciária, recebendo a diferença que resultar;
3. A jornada de trabalho dos integrantes da carreira previdenciária fica regulada pelos dispositivos pertinentes vigentes em 20 de novembro de 2001;
4. Os critérios de produtividade serão utilizados exclusivamente para gratificação e progressão na carreira, não podendo ser utilizados para fins de demissão;
5. A opção pela carreira far-se-á por termo de opção formulado em conjunto com representantes da FENASPS e CNTSS;
6. Compromisso de criação de classe especial, caso se encontre fórmula jurídica segura para impedir o reposicionamento do servidor por decisão judicial para a nova classe;
7. Fica acordada a formação de comissão para regulamentação da carreira, denominação e a forma de pagamento da diferença prevista no item 2, composta por servidores do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das entidades FENASPS e CNTSS;
8. Na reabertura das agências, a prioridade será o atendimento aos segurados;
9. As agências do INSS, terminada a greve, permanecerão abertas por 12 horas diárias. Os servidores se comprometem a repor o serviço acumulado (do recebimento à concessão) até sua normalização;
10. O pagamento dos salários será efetuado imediatamente após o fim da paralisação;
11. Fica acordado que não ocorrerão quaisquer tipos de punição ou de discriminação decorrentes da participação dos servidores no movimento grevista.


CNTSS




FENASPS

